

Art. 1º Indicar o Gerente-Geral da Gerência-Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos - GGREP/DIPRO como Coordenador do Comitê de Regulação da Estrutura dos Produtos, em atendimento à previsão constante do §1º do art. 2º da Portaria nº 2, de 26 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. Na hipótese de sua ausência ou impedimento, a atribuição poderá ser exercida por seus suplentes, nessa ordem, o Gerente da Gerência Econômico-Financeira e Atuarial dos Produtos - GEFAP/GGREG/DIPRO, o Gerente da Gerência de Manutenção e Operação de Produtos - GEMOP/GGREG/DIPRO e o Gerente da Gerência de Acompanhamento Regulatório das Redes Assistenciais - GEARA/GGREG/DIPRO.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2065/NUCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.0377734/2015-40

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 12/09/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.0377734/2015-40 (demanda nº 2370875), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 16 de março de 2017

Nº 14 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: JOAO NASCIMENTO PONTES CNPJ/CPF: 152.216.442-15
25753.266464/2011-05 - AIS:370758/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ALDICEIA DE OLIVEIRA ATEM CNPJ/CPF: 626.322.132-15
25753.266442/2011-13 - AIS:370729/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.370840/2011-72 - AIS:518500/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ/CPF: 09.296.295/0044-08

25742.382080/2013-19 - AIS:0537738/13-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: CHOCOLATES GAROTO SA CNPJ/CPF: 28.053.619/0023-99

25751.014093/2016-11 - AIS:1597398/16-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: DROGAMERICA COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 00.646.694/0001-39

25351.235965/2011-10 - AIS:329178/11-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A. CNPJ/CPF: 61.190.096/0001-92

25351.645050/2012-80 - AIS:0924881/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: FARMÁCIA DOS TRABALHADORES E APOSENTADOS LTDA CNPJ/CPF: 03.778.488/0001-70

25351.606909/2012-51 - AIS:0872488/12-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: FELIX & FERREIRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.128.019/0001-67

25351.718574/2012-87 - AIS:1027385/12-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 02.378.779/0015-04

25757.763408/2011-72 - AIS:867950/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: NORTH STAR TAXI AEREO LTDA CNPJ/CPF: 01.806.823/0002-52

25763.749663/2008-79 - AIS:961797/08-3 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: SAUDE NATURAL COMERCIO E REPRESENTACOES BARBACENA LTDA CNPJ/CPF: 23.248.842/0001-62

25351.166143/2008-90 - AIS:210767/08-8 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: SEATRADE SERVIÇOS PORTUARIOS E LOGISTICOS LTDA CNPJ/CPF: 80.731.037/0001-29

25741.438401/2009-46 - AIS:567758/09-1 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60

25763.627413/2010-13 - AIS:828006/10-1 - GGPAF1A/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

HENRIQUE BUENO KUSSAMA
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Estabelecer requisito à aprovação de projetos básicos e obrigação de instalação de hidrômetros em novas instalações domiciliares aos convenientes ou compromitentes em relação aos instrumentos celebrados com a Fundação Nacional de Saúde que tenham por objeto sistema de abastecimento de água.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto 7.568, de 16 de setembro de 2011, Portaria Interministerial nº 424/CGU/MF/MP, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Além do cumprimento dos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a aprovação de projetos básicos relativos a convênios e termos de compromisso a serem celebrados com a Fundação Nacional de Saúde que tenham por objeto sistema de abastecimento de água, fica condicionada à apresentação de lista contemplando nome completo e endereços dos beneficiários da área de implantação das novas ligações domiciliares constantes no projeto de engenharia aprovado.

Parágrafo Primeiro. A lista de beneficiários prevista no caput poderá ser alterada no decorrer da execução do instrumento, desde que solicitado à FUNASA.

Parágrafo Segundo. Aplica-se a exigência do caput aos instrumentos já celebrados e que se encontram ainda em fase de execução do objeto, devendo a lista de beneficiários, nesse caso, ser apresentada no prazo de até 90 dias a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Para os convênios celebrados a partir do exercício de 2017 fica estabelecida a obrigatoriedade do conveniente ou compromitente providenciar a instalação de hidrômetros nas residências em todas as novas instalações domiciliares, assegurando a completa execução do objeto e atingimento do objetivo pactuado.

Parágrafo Primeiro. Este procedimento deverá ser comprovado quando do recebimento da obra pela FUNASA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do subitem 4.1.1.4 do Anexo II da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 11, de 7 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2017, Seção 1, páginas 128 a 131, onde se lê: "Valores de desconto (R\$ 1,00) a ser concedido a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo de R\$ 3.250,01 a R\$ 4.000,00", leia-se: "Valores de desconto (R\$ 1,00) a ser concedido a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo de R\$ 3.275,00 a R\$ 4.000,00".

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Split, na República da Croácia, com jurisdição sobre os Condados de Sibenik-Knin, Split-Dalmácia e Dubrovnik-Neretva, e subordinação à Embaixada em Zagreb.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005302/2016-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Rio das Pedras SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.954.940/0001-36, com Sede na Rua Fernando Simas, nº 705, Conjunto 33, Bairro Bigorrrilho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio das Pedras, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, nas Coordenadas Planimétricas E=460666 m e N=7192046 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrística, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.PR.035731-6.01, com 1.000 kW de capacidade instalada e 620 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Enxadrística, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,5/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador Guará, de propriedade da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.